



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.919, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), destinado as atividades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **009 – SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

10.305.0045.2101 – Vigilância Epidemiológica.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

3.3.9032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 13.200,00

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 110.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0161

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por saldos remanescentes de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2021 a 2023, cujo repasse foram efetuados pelo Fundo a Fundo Federal – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para custear despesas de custeio em Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 213.877.96 (Duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), complementado no valor de R\$ 9.322,04 (Nove mil, trezentos e vinte e dois reais e quatro centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S/A, Agência 6773-3 – conta corrente nº 14.402-9.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de maio de 2024.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de maio de 2024.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**